CONTRA-RAZAO Assunto

De

Pedro Henrique <cesarfilho1321@gmail.com> cpregao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br> Para

Data 2023-02-15 17:36

CONTRAZAO.pdf(~345 KB)

Boa Tarde, Segue em anexo contra-razao

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE PREGAO Nº 003/2023



Roceisadis 2003





AO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE

REFERENTE: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 003/2023...



A empresa WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ: 21.744.769/0001-94, sediada a Rua Avenida Agostinho Chagas nº 1020, Julia Santiago, Cidade de Morada Nova, Estado Ceara, CEP 62.940-000, através de seu representante legal o Sr. Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho, portador do CPF n° 800.569.383-49, RG n° 93002024586 SSP/CE, vem, respeitosamente apresentar suas contrarrazões administrativas ao recurso impetrado pela empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.440.065/0001-71, com sede na Av. Aracy Tanaka Biazetto, 16450, Santos Dumont, Cascavel, PR.

DA TEMPESTIVIDADE.

Antes de adentrarmos ao mérito destacamos a tempestividade dessa defesa, em conformidade com os preceitos do Art.109 da lei 8.666/93 c/c com o inciso XVIII do Art. 4 da lei 10.520/2002.

DO OBJETO.

Insurge a recorrente contra a habilitação desta recorrida, realizando as seguintes apelações, (conforme recuso da recorrente):

- A. De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou entre outras condições de participação, que o objeto a ser adquirido em seu lote 02, seria a aquisição de um micro ônibus, conforme descrições abaixo.
- B. Acontece que a empresa WC Veículos e Máquinas Ltda., participou da licitação com uma VAN da Iveco modelo Daily, cujo PBT do produto é de 5 toneladas, não atendendo a exigência mínima do edital que é de no mínimo 7 toneladas.

DO COMBATE AO RECURSO.

Respeitosamente apresentaremos de forma irrefutável a inaplicabilidade dos pedidos e argumentos da recorrente.

A. De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou entre outras condições de participação, que o objeto a ser adquirido em seu lote 02, seria a aquisição de um micro ônibus, conforme descrições abaixo.



Este ponto não deve ser levado a sério, pois a empresa recorrente em quanto revendedora automotiva deve conhecer como é feito o enquadramento legal dos veículos micro-ônibus e *vans*.

Primeiramente, esclarecemos que não consta o veículo tipo VAN no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Seguem as definições do CTB e das Resoluções CONTRAN 416/2012 e 445/2013:

Micro-ônibus: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte passageiros.

Ônibus: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros, ainda que, em virtude de adaptação com vista à maior comodidade destes, transporte número menor.

Categoria M2: veículos para o transporte de passageiros dotados de mais de 8 lugares além do condutor, com Peso Bruto Total inferior ou igual a 5,0 toneladas;

Categoria M3: veículos para o transporte coletivo público de passageiros e de transporte de passageiros dotados de mais de 8 lugares além do condutor, com Peso Bruto Total superior a 5,0 toneladas.

Em geral, os veículos denominados VAN são classificados como micro-ônibus (de 8 a 20 lugares), do tipo M2 (inferior ou igual a 5 toneladas).

Assim, a conforme a Resolução nº 4.777/2015, as vans legalmente são microônibus do tipo M2 ou M3 desde que atendidas às exigências da Resolução nº 4.777/2015, c/c com a resolução 316/09.

Como demostrado esse ponto do recurso da impetrante não prospera.

B. Acontece que a empresa WC Veículos e Máquinas Ltda., participou da licitação com uma VAN da Iveco modelo Daily, cujo PBT do produto é de 5 toneladas, não atendendo a exigência mínima do edital que é de no mínimo 7 toneladas.

Quanto ao PBT, reclamado pela recorrente, não prospera a alegação pois o veiculo apresentado é enquadrado conforme resolução do **CONTRAN** como **M3**, no qual o peso bruto do veiculo iniciasse à partir de 5.000KG e encerrasse em 7.000KG.

Na ficha técnica apresentada pela recorrente a mesma apresentou o peso de carga do veiculo e não o peso bruto do veiculo, tentando assim induzir o pregoeiro ao erro.



Outra observação importante para se trazer a baila é que quanto menor o peso bruto do veiculo menor o seu consumo de combustível, o que determinar um melhor custo beneficial.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que sejam completamente indeferido o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, VENCEDORA DO CERTAME, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado. Termos em que pede e aguarda deferimento.

Morada Nova/CE em 15 de fevereiro de 2023. Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho-Sócio proprietário/Representante legal.

> CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO:80056938349

Assinado de forma digital por CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO:80056938349

WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA 21.744.769/0001-94

Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho CPF 800.569.383-49 Sócio proprietário/Representante legal